



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.952, DE 2023

(Do Sr. Tadeu Veneri)

Tipifica os atos de necrofilia e insere causas de aumento de pena no crime de vilipêndio a cadáver.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2873/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Deputado TADEU VENERI)

Apresentação: 11/12/2023 17:05:58.027 - Mesa

PL n.5952/2023

Tipifica os atos de necrofilia e insere causas de aumento de pena no crime de vilipêndio a cadáver.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tipificar os atos de necrofilia e inserir causas de aumento de pena no crime de vilipêndio a cadáver.

Art. 2º O art. 212 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Vilipêndio a cadáver

Art.

212

-

.....

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

I - se o crime for praticado por profissional de órgão de medicina legal, profissional de saúde ou de serviço funerário público ou privado;

II - se o crime for praticado mediante a divulgação ou disponibilização, por qualquer meio - inclusive por meio eletrônico ou outro meio de comunicação de massa -, de fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual do cadáver.”

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 212-A:

“Necrofilia

Art. 212-A - Praticar ato libidinoso, erótico ou relação sexual com cadáver:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

I - se o crime for praticado por profissional de órgão de medicina legal, profissional de saúde ou de serviço funerário público ou privado;

II - se o agente divulga ou disponibiliza, por qualquer meio - inclusive por meio eletrônico ou outro meio de comunicação de



massa -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual do crime praticado.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei busca tipificar os atos de necrofilia, bem como inserir causas de aumento de pena no crime de vilipêndio a cadáver.

Foram noticiados na imprensa relatos repugnantes da existência de grupos nas redes sociais que estimulam a prática de necrofilia e compartilham fotos e vídeos desses atos.

Segue abaixo a transcrição de trechos da notícia publicada no veículo de imprensa Metrôpoles¹ⁱ:

“Três meses após denunciar à Polícia Federal e ao Ministério Público que pessoas abusam sexualmente de cadáveres femininos em Institutos Médicos Legais (IMLs) e em funerárias, no Brasil, Nina Maluf sofreu ameaças de morte. Ela e o companheiro, Vinícius Cunha, trabalham em uma funerária no Rio Grande do Sul, deram publicidade ao caso que ficou conhecido como Festa no IML.

O nome veio de um dos grupos no Facebook em que eram divulgadas imagens pornográficas com mulheres mortas, que Nina garante terem sido feitas de dentro de IMLs e de funerárias no país. “A mulher é abusada até na morte”, afirmou Nina. Segundo ela, quase 100 dias após a denúncia, nada foi feito contra as pessoas que praticam, incentivam ou faziam piadas sobre esse crime. (...)”

Segundo consta na matéria jornalística, Nina é tanatopraxista – a pessoa que prepara cadáveres para o funeral – e atua na área de necromaquiagem e reconstrução facial. Nos casos em que o caixão precisa estar fechado durante o velório, por exemplo, ela entra em cena para que isso não seja necessário.

Nina tem 15 anos de experiência em funerárias. E relata comentários por parte de homens, na empresa em que trabalhava antes, extremamente desrespeitosos em relação a cadáveres de mulheres jovens e bonitas.



Ainda de acordo com ela, é espantosa a naturalidade com que parte dos profissionais dessa área tratam o tema necrofilia. Ela afirma que um dos homens que compartilhava conteúdos nos grupos que ela denunciou era maqueiro e foi exonerado do serviço público em Manaus após ter sido flagrado abusando de um cadáver feminino que aguardava exame, em 24 de novembro de 2019.

Ainda, nesta semana divulgou-se amplamente a fala do ex PM Evandro Guedes, em uma aula de curso preparatório para concursos públicos, em que o mesmo narra com naturalidade e ainda ensina, como cometer o crime¹².

“Aí você está lá e vem uma menina do Pânico da TV morta. Meu irmão, com aquele 'rabão'”, diz Guedes na aula gravada. “E ela infartou de tanto tomar 'bomba' na porta do necrotério e tu levou lá para dentro. Duas da manhã, não tem ninguém. Você bota a mão, hmm quentinha ainda. O que você vai fazer? Vai deixar esfriar? Meu irmão, eu assumo o fumo de responder pelo crime.”

No vídeo, o ex-policial também orienta a melhor posição para realizar o ato e a usar um secador de cabelos para quando o cadáver esfriar e endurecer.

“E ainda avisa o cara que vai te render: cara, deixa que eu vou virar de plantão para você. E é o dia mais feliz da sua vida, irmão. É crime? É. Você mexeu com a honra do cadáver. O sujeito passivo do crime é o familiar da vítima”, afirma Guedes.

E são inúmeros casos como esse relatado. Infelizmente esse é um assunto que não tem visibilidade na sociedade, até porque esses grupos de redes sociais permanecem na *deep web*.

É inaceitável que o Poder Público, diante de graves denúncias com esse teor, não tome providências para enfrentar esses atos covardes.

Assim, acreditamos que essa proposição, ao tipificar especificamente os atos de necrofilia e trazer um incremento nas punições dos autores do crime de vilipêndio a cadáver, pode desestimular essa prática odiosa, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO TADEU VENERI
PT PR

Apresentação: 11/12/2023 17:05:58.027 - Mesa

PL n.5952/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237762260100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



i 1 Disponível em: < <https://www.metropoles.com/brasil/abusadas-depois-de-mortas-funcionarias-de-funerarias-e-imls-denunciam-casos-terrorizantes-de-necrofilia> Acesso em: 07/12/2023.

2 Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/violencia-de-genero/noticia/2023/12/fala-de-ex-pm-sobre-estupro-de-mulher-morta-ilustra-crime-de-vilipendio-de-cadaver-e-misoginia-ate-depois-da-vida.ghtml> Acesso em: 07/12/2023.

3 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/12/05/assumo-o-fumo-de-responder-pelo-crime-ex-pm-minimiza-pena-de-violacao-sexual-de-mulheres-mortas-e-e-criticado.ghtml> Acesso em: 07/12/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Adecreto.lei%3A1940-12-07%3B2848>

FIM DO DOCUMENTO